

Comprovantes de Rendimentos dos aposentados e pensionistas do Postalís 2024 – IRPF 2025

1. Amparo legal

Os cálculos de Imposto de Renda Retido na Fonte praticados pelo Postalís – Instituto de Previdência Complementar nas folhas de pagamentos de benefícios estão em consonância com a Lei 9.250/1995 (regime progressivo) e Lei 11.053/2004 (regime regressivo), observadas suas alterações.

1.1 Planos BD

1.1.1 Benefícios de aposentadoria e pensão por morte

Quem começou a receber benefício junto ao Plano BD e, com início do pagamento no ano de 2024, teve aplicado sobre seus rendimentos mensais os dispositivos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.343/2013, ou seja: o valor atualizado das contribuições recolhidas no período de janeiro/1989 a dezembro/1995 foi abatido do total de rendimentos tributáveis a partir do momento de sua aposentadoria.

A totalidade exaurida no ano de 2024 está apresentada no item 4. “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” nos campos 08 e 09:

→	4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS
	01. PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS APOSENTADORIA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS)
	02. PARCELA ISENTA DOS PROVENTOS APOSENTADORIA E PENSÃO (65 ANOS OU MAIS) - 13°
	03. PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE
	04. PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA GRAVE - 13°
	05. PROVENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA
	06. PROVENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA - 13°
	07. PECÚLIO
→	08. IN 1343/13 - CONTRIBUIÇÕES PERÍODO JAN/89 A DEZ/95
→	09. IN 1343/13 - CONTRIBUIÇÕES PERÍODO JAN/89 A DEZ/95 - 13°
	10. OUTROS

Caso os rendimentos recebidos no ano de 2024 tenham ultrapassado o montante exaurido, a diferença está lançada no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre à Renda Retido na Fonte” campo 01 “Rendimentos brutos”.

1.1.2 Solução de consulta COSIT 354/2017

Em consonância com a COSIT 354: no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte” campo 02 “Contribuição à previdência privada” foram somadas as contribuições normais de assistido recolhidas durante o ano de 2024.

A contribuição de assistido descontada sobre o Abono Anual não é adicionada ao montante em face da característica tributária deste rendimento, qual seja: Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – rendimento não passível de ajuste anual.

O valor informado no campo 3.02 “Contribuição à previdência privada” deve ser declarado na ficha de “Pagamentos Efetuados” no código 36 – Previdência Complementar na Declaração de Ajuste Anual.

1.1.2.1 Liminares

a) Liminar UNACOB

Os aposentados e pensionistas que estão no processo judicial nº 5000648-49.2018.4.03.6108 (Autor: União dos Aposentados dos Correios em Bauru - UNACOB e Réu: União Federal – Fazenda Nacional) com liminar favorável a dedutibilidade das contribuições extraordinárias tiveram esses valores adicionados e lançados no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, campo 02 “Contribuição à previdência privada”.

b) Liminar ADCAP

Os aposentados e pensionistas que estão nos processos judiciais nº 1012520-14.2017.4.01.000 e 1030703-13.2020.4.01.3400 (Autor: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP e Réu: União Federal – Fazenda Nacional) conforme liminar, no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, campo 01 “Rendimentos Brutos” está lançado o valor referente ao resultado dos rendimentos recebido no ano de 2024, descontado o valor total da soma das contribuições extraordinárias do ano de 2024. O referido valor descontado (contribuições extraordinárias) está apresentado no item 4. “Rendimentos Isentos e não tributáveis” no

campo 10. “Outros” e descrito nas informações complementares no item 7.

Aqueles que estão no processo judicial nº 1074308-38.2022.4.01.3400 (Autor: Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP e Réu: União Federal – Fazenda Nacional I) com liminar favorável a dedutibilidade das contribuições extraordinárias tiveram esses valores adicionados e lançados no item 3. “Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, campo 02 “Contribuição à previdência privada”.

1.1.3 Abono anual

O valor informado no item 5. “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” campo 01. “Décimo terceiro salário” é o valor líquido relativo ao abono anual, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependente, pensão alimentícia, contribuição e o valor do imposto de renda retido no abono anual.

1.1.4 Assistidos com desconto de Pensão Alimentícia

Foram somados todos os valores descontados durante o ano de 2024, montante apresentado no campo 3.03. “Pensão alimentícia”.

Os alimentandos devem entrar em contato com a Central de Atendimento do Postalis para obter a declaração com os valores pagos a título de Pensão Alimentícia.

1.1.5 Assistidos com desconto de imposto de renda

No campo 3.04 “Imposto retido na fonte” foram somados todos os valores de Imposto de Renda descontados durante o ano de 2024.

O valor descontado junto ao Abono Anual não é adicionado ao montante em face da característica tributária deste rendimento, qual seja: Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – rendimento não passível de ajuste anual.

1.2 Plano PostalPrev

1.2.1 Tabela Regressiva

Os aposentados e pensionistas que tiveram seus rendimentos do plano PostalPrev tributados na tabela Regressiva, a incidência de imposto de renda ocorreu de forma definitiva e exclusiva na fonte, conforme Art. 1º e 2º da Lei 11.053 de 2004 e descrito em informações complementares no item 7. O montante recebido no ano de 2024 está apresentado no 5. “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva” campo 03 “Outros”.